



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI COMPLEMENTAR N° 012**

De 14 de janeiro de 2021

AUTOGRAFO N° 003/2021

De 12/01/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

DE 07/01/2021

“Dispõe sobre a criação de Bônus Especial de Desempenho destinado aos funcionários públicos municipais lotados no setor da Secretaria de Saúde do Município de Santa Lúcia, quais sejam, funcionários que trabalham na Secretaria de Saúde, nos Centros de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Socorro Municipal e dá outras providências”.

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 11 de janeiro de 2021, promulgou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Será concedido Bônus Especial de Desempenho em função do enfrentamento, na linha de frente, da pandemia Covid-19 aos servidores ativos, titulares dos cargos que integram e estão lotados no setor da Secretaria de Saúde do Município de Santa Lúcia, quais sejam, funcionários que trabalham na Secretaria de Saúde, nos Centros de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Socorro Municipal, em efetivo exercício, ou seja, não estejam afastados do trabalho por qualquer motivo.

**Parágrafo único.** O valor de 100% do Bônus Especial de Desempenho será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 2º.** O valor do Bônus Especial de Desempenho constituir-se-á em uma retribuição pecuniária eventual a ser pago exclusivamente no mês de fevereiro de 2021, em parcela única, proporcionalmente aos dias de trabalho desenvolvido pelo funcionário público lotado no setor da Secretaria de Saúde do Município de Santa Lúcia, quais sejam, funcionários



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

que trabalham na Secretaria de Saúde, nos Centros de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Socorro Municipal.

**Parágrafo primeiro.** Para fins da presente bonificação será considerada o período de 19 DE MARÇO DE 2020 até 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Parágrafo segundo.** Considerando que a bonificação especial de desempenho é apenas destinada aos funcionários que trabalharam de forma efetiva, não fazem jus à presente bonificação proporcional ao período em que os funcionários que gozaram de licença, afastamento por qualquer natureza, tiverem faltas injustificadas ou apresentaram faltas justificadas por mais de 2 (dois) atestados médicos.

**Parágrafo terceiro.** Considerando o disposto nos parágrafos anteriores, o funcionário público fará jus ao bônus especial de desempenho da seguinte forma:

- a) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 10 (dez) meses, será concedido o bônus especial no valor de 100%;
- b) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 9 (nove) meses, será concedido o bônus especial no valor de 90%;
- c) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 8 (oito) meses, será concedido o bônus especial no valor de 80%;
- d) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 7 (sete) meses, será concedido o bônus especial no valor de 70%;
- e) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 6 (seis) meses, será concedido o bônus especial no valor de 60%;



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

- f) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 5 (cinco) meses, será concedido o bônus especial no valor de 50%;
- g) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 4 (quatro) meses, será concedido o bônus especial no valor de 40%;
- h) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 3 (três) meses, será concedido o bônus especial no valor de 30%;
- i) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 2 (dois) meses, será concedido o bônus especial no valor de 20%;
- j) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando 1 (um) mês, será concedido o bônus especial no valor de 10%;
- k) Aos que trabalharam de forma efetiva, a partir do mês de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, totalizando menos de 1 (um) mês, será concedido o bônus especial proporcional aos dias trabalhados.

**Parágrafo quarto.** As faltas justificadas, previstas no art. 473 da CLT não influenciam na perda do bônus especial de desempenho.

**Art. 3º.** O bônus especial de desempenho em pauta não integra as parcelas de caráter permanente da estrutura remuneratória mensal dos titulares dos cargos integrantes do setor da Secretaria de Saúde do Município de Santa Lúcia e nem se incorpora aos vencimentos, aos proventos da

ll

mf.





## ***Prefeitura do Município de Santa Lúcia***

aposentadoria ou às pensões, não se constituindo base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais ou de quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens concedidas aos funcionários que a ele fazem jus.

**Art. 4º.** As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira  
**CHEFE DE GABINETE**